



Número: **0851930-85.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS CAJE (AUTOR)	LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDAÇÃO (RÉU)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54173 24	19/10/2016 14:49	Petição Inicial	Petição Inicial
54173 75	19/10/2016 14:49	JOSE CARLOS CAJÉ - petição inicial	Outros Documentos
54174 03	19/10/2016 14:49	CAJE- procuração	Outros Documentos
54174 19	19/10/2016 14:49	CAJE- justiça gratuita	Outros Documentos
54174 37	19/10/2016 14:49	CAJE- identificação	Outros Documentos
54174 66	19/10/2016 14:49	CAJE- comprovante de entrada pelos correios sem respostas por mais de 90 dias	Outros Documentos
54174 91	19/10/2016 14:49	CAJE- atendimento hospitalar	Outros Documentos
54175 08	19/10/2016 14:49	CAJE- boletim policial	Outros Documentos
55078 90	27/10/2016 17:13	Despacho	Despacho
10303 610	19/10/2017 17:10	Certidão	Certidão
10644 913	08/11/2017 16:56	Despacho	Despacho
15343 633	13/07/2018 13:34	Carta	Carta
15343 762	13/07/2018 13:39	Certidão	Certidão
15549 609	25/07/2018 14:05	Petição	Petição
15549 676	25/07/2018 14:05	JOSE CARLOS CAJÉ - REQUER AUDIENCIA E PERTICIA	Outros Documentos
15652 935	31/07/2018 15:27	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
15652 936	31/07/2018 15:27	Carta devolvida	Aviso de Recebimento
15653 302	31/07/2018 15:33	Mandado	Mandado

15713 461	02/08/2018 17:03	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
15713 504	02/08/2018 17:03	CAJE - REQUER A CITAÇÃO NA PESSOA JURÍDICA CORRETA E ENDEREÇO CORRETO	Outros Documentos
15785 939	07/08/2018 12:16	Diligência NOBRE SEGURADORA	Diligência
15910 431	13/08/2018 16:50	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
15910 464	13/08/2018 16:50	CAJE - requerimento urgente	Outros Documentos
16015 315	17/08/2018 12:56	Despacho	Despacho
20902 208	02/05/2019 15:42	Mandado	Mandado
21227 463	16/05/2019 13:16	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
21227 484	16/05/2019 13:16	MAFRE SEGURADORA PROC. 0851930-85	Devolução de Mandado

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 19/10/2016 14:42:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101914472621800000005323241>
Número do documento: 16101914472621800000005323241

Num. 5417324 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

JOSE CARLOS CAJÉ , brasileiro(a), casado(a), Pescador, sob CPF nº 713.796.304-87, podendo ser intimado(a) na(o) Rua Agrícola Jose De Lima , no. 215, Novo, Lucena/PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada e legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 15 Centro, João Pessoa - PB, vem mui respeitosamente a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, em face da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Sinésio Guimarães, nº 301, Salas 03 a 05, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, ancorado nas Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

PRELIMINARMENTE**I - DA GRATUIDADE JUDICIAL - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL (LEI N. 1060/50 , LEI N.º 7.115/1983 E ART.5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VERSA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA):**

Se faz sabido que a litigância judicial decorre da necessidade da satisfação da composição de uma lide por um pronunciamento do poder julgador, que pode ser contra ou favorável às pretensões do(a) promovente. Assim, nos casos em que o litigante é "hipossuficiente", ou seja, "pobre na forma da lei", quando se percebe uma remuneração mensal insuficiente para



arcar com as despesas processuais sem se privar do necessário à sua subsistência, é imperativo legal que se garanta a assistência judiciária gratuita, mesmo não sendo defendido por Defensor Público, até porque quem ingressa em juízo o faz através de um advogado de sua inteira confiança. Portanto, à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50 , aduz o art. 4º , que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Nesse norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista não possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

O direito do(a) requerente encontra guarida no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais superiores, a exemplo da que se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. 1. Para a concessão do benefício da gratuidade de justiça é suficiente a declaração da parte no sentido de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família. 2. A constituição de advogado particular não se traduz em presunção de riqueza nem é incompatível com o deferimento de pedido de gratuidade judicial. 3. Recurso não provido. (20080110926130APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado em 01/07/2009, DJ 17/07/2009 p. 18)."

Para tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o autor requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

II - DOS FATOS :

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia 29/02/2016, acidente de trânsito, vindo este a cair ao solo, conforme Boletim de Ocorrência Policial em anexo.

Foi a vítima socorrida e teve atendimento hospitalar no HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, em João Pessoa/PB, sendo submetido(a) a procedimentos médicos. O tratamento médico não foi capaz de restabelecer a normalidade física da vítima, resultando em DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ



DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, conforme atestam os laudos médicos, prontuários hospitalares e laudo traumatológico, todos à colação.

Assim, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ele(a) devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009. Município(a) da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

DO SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09):

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei nº. 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei nº. 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais



previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

O art. 5º da lei n. 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

[...]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

De início, cumpre destacar que atualmente as VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT) são regidas pela Lei nº 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da Lei n. 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n. 451/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em 40 (quarenta) salários mínimos, fora modificada em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da lesão, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total, em conformidade com a MP n. 340/06, MP n. 451/08, convertida na Lei n. 11.945/09;

IV - DO PEDIDO:

EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, REQUER que se DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA, na quantia indenizatória equivalente à 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), á título de DPVAT POR DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - INVALIDEZ DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, monetariamente corrigidos, com fulcro no que dispõe a das Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009, em sua redação original. Vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina



e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:

AB INÍTIO, requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser constatada a DEBILIDADE DA PARTE AUTORA;

1- Requer ainda seja à parte promovente concedido OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a ser apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), ;

2- Pugna pela CITAÇÃO DA PROMOVIDA, no endereço supramencionado, constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos da lei, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

3- Alega PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;

4- Pugna pela condenação da promovida em CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o disposto na legislação;

5- Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo de EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,



Pede deferimento.



Dra. Lidiani Martins Nunes

OAB no. 10244/PB



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: JOSE CARLOS CAJÉ , brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o no. 713.796.304-87, residente na Rua Agrícola Jose De Lima , no. 215, Novo, Lucena/PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Morais, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2016

Jose Carlos Cajé

Jose Carlos Cajé

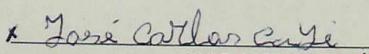


DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

Eu, JOSE CARLOS CAJÉ , brasileiro(a), casado(a), Pescador, portador(a) do CIC nº 713.796.304-87, residente e domiciliado(a) à Rua Agrícola Jose De Lima , no. 215, Novo, Lucena/PB. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, com fulcro no art. 5º, inciso LXIV da Constituição Federal e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015), *in verbis*:

"Art. 98 – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 1º A gratuidade da justiça compreende:
I – as taxas ou as custas judiciais;
II – os selos postais;
III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;
IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;
V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;
VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;
VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;
IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido."

João Pessoa, 31 de Agosto de 2016


JOSE CARLOS CAJÉ
CIC: 713.796.304-87





Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 19/10/2016 14:47:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101914385089600000005323351>
Número do documento: 16101914385089600000005323351

Num. 5417437 - Pág. 1

Movimento	1-6	Até hora	00:21:56
Caixa	78625333	Matrícula	3062533
Lançamento	013	Atenção	00004
Mov. Itens	A Faturar	It. Faturar	1355034956

DESCRIÇÃO	010	PREÇO(R\$)
SEGURADO(VAT)	1	18.550
Valor do Porte(Rev)	12.533	
Cep Destino: 13.510-000 - Rua Presidente Vargas, Centro, Rio de Janeiro, RJ		
Nome Remetente: RUA FRANCIA DA CRA - LAR		
Endereço Remetente: RUA FRANCIA DA CRA - LAR		
Cont. Endereçada: RAPETA		
Cor Remetente: 56345-000		
Ordem Remetente: ELENA		
H. Remet.: FB		
SEDEX - Corrigida	1	35.529
Valor do Porte(R\$)	35.529	
Cep Destino: 20051-205 (RJ)		
Peso real: 0,66	0,66	
Peso Tarifado:	0,65	
OBMETO:	SALVADOR, BA 043-1448	

PE - S OB - S ES - S
Obra finalizada após horário final de 12h - DE
Depois da Horas

100% ALUMINUM

Value declarado não é identificado
No caso de objeto com valor é feio seguro,
declarando o valor do objeto.

PE Fraco final de entrete em dia, ateles.
 ED Entrega domiciliar - Sim Nao.
 ES Entrega cabine - Sim Nao.
 RE Restricao de entrega - Sim Nao.

Para fins de contagem do prazo de entrega, os sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

Δ 1740

A FATRAR
Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual (s) estou passando mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as situações contratuais.

Name: _____
Ass. Responsible _____

Oba Postado após horário fixo para o dia depois da hora).

CAC - Capitais e Regnos Históricos do Brasil
demais Localidades - 1901-1902 - Sugestões e
Reclamações - 1901-1902 - Sugestões e Reclamações





CERTIDÃO

Nº. 0652/2016

Atendendo solicitação de **JOSE CARLOS CAJÉ** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 831968 e Prontuário Nº 2016.02.002500 pertencente ao requerente que foi atendido no dia 29/02/2016 às 05H17min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé direito.

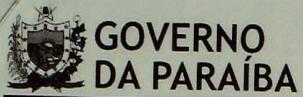
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta com desvio do 5º pododáctilo do pé direito e fratura fechada do 4º quirodáctilo da mão direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 29/02/2016, 03/03/2016 com alta dia 03/03/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Britto Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de Maio de 2016

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUCENA



CERTIDÃO

172/2016

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial, o Registro de Ocorrência Nº 172/2016, cujo teor agora passa a transcrever na íntegra: Aos seis dias do mês de junho do ano de 2016 do ano de, nesta Cidade de Lucena, Estado da Paraíba, e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial, Bel. **FRANCISCO MARINHO DE MELO**, Delegado de Polícia Civil, aí por volta das 11: hs 05 min: compareceu:**JOSE CARLOS CAJÉ**, brasileiro,solteiro,49 anos, vigilante, natural de Santa Rita/PB, filho de Benedito Cajé e de Joana Maria da Conceição, RG 2713642 SSP/PB, CPF 713 796 304 87,residente na Rua Agrício José de Lima,215, Bairro Novo,Lucena,fone 987366957. CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO (A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O SEGUINTE REGISTRO: QUE: Na madrugada de 29/02/2016 foi vítima de acidente automobilístico quando ia de garupa na motocicleta **HONDA CG 150 FAN ESDI,COR PRETA, ANO 2012/2012, PLACA OFG 1194/PB, CHASSI 9C2KC1680CR468167** EM NOME DE **CICERO DA SILVA BARBOSA**, na localidade conhecida por Sítio Jardim, Zona Rural desta Cidade, ocasião em que o condutor da motocicleta acima citada chocou-se contra uma motocicleta desconhecida;Que com o impacto o noticiante veio ao solo, ficando com ferimentos diversos;Que foi socorrido pelo Samu até o Complexo Hospitalar Mangabeira, onde deu entrada por volta das 05 hs 17 min ,apresentando fraturas, passando por cirurgias e ficando internado até 03/03/2016. O referido é verdade. Dou fé.

Lucena (PB), 06/06/2016





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851930-85.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao autor.

Quanto à citação da parte ré, remeta-se o feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Central para que proceda à realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos ali previstos, bem como os atos necessários, oficiando-se também ao Coordenador do Centro de Conciliação informando da necessidade de disponibilização de pauta. Passados 30 (trinta) dias sem resposta do aprazamento, considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, determino a citação da parte ré, nos exatos termos do art.335 do NCPC.

JOÃO PESSOA, 26 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 27/10/2016 17:13:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610271713041400000005411224>
Número do documento: 1610271713041400000005411224

Num. 5507890 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851930-85.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE CARLOS CAJE
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, por determinação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) de Centro de Conciliação e Mediação, que o referido Centro não realiza audiências nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, uma vez que já existem os Mutirões DPVAT, motivo pelo qual deixo de cumprir o despacho retro e faço os autos conclusos para as devidas providências. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2017
WALESKA VIDAL LOPES



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 19/10/2017 17:10:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101917104890900000010073503>
Número do documento: 17101917104890900000010073503

Num. 10303610 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851930-85.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, caput), **DEFIRO a gratuidade da justiça**, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil.

Considerando que a praxe na comarca é da realização de audiência de conciliação em ato contínuo à perícia médica em regime de mutirão, não vislumbro, nesta fase inicial, sem o devido laudo médico, a viabilidade de composição consensual na demanda e, por tal motivo, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 08/11/2017 16:55:32, JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 08/11/2017 16:56:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110816564713900000010403957>

Nº 10644913 - Pág. 1

Número do documento: 17110816564713900000010403957

de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

P.I

Cumpra-se

JOÃO PESSOA, 8 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 08/11/2017 16:55:32, JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 08/11/2017 16:56:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110816564713900000010403957
Número do documento: 17110816564713900000010403957

Nº 10644913 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0851930-85.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE CARLOS CAJE
RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos dodo CPC, **CITO Nome: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO - Endereço: Avenida Sinésio Guimaraes, 301, sls 03 a 05, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).**

JOÃO PESSOA-PB, 13 de julho de 2018.

WALESKA VIDAL LOPES
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:16101914363834800000005323291



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 13/07/2018 13:34:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807131334340600000014965579>
Número do documento: 1807131334340600000014965579

Num. 15343633 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0851930-85.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE CARLOS CAJE
Polo passivo: RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

CERTIDÃO

Certifico, por dever de ofício para que produza os devidos efeitos legais, que procedi com a intimação do perito por email:

13 de Julho de 2018 13:37
De: "1A. VARA CIVEL" <jpa.1varacivel@tjpj.pj.br>

antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Para: Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos de nº 0851930-85.2016.8.15.2001, para ter conhecimento dos autos e informar se aceita o munus, com honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Att,
Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Capital

JOÃO PESSOA, 13 de julho de 2018

WALESKA VIDAL LOPES



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 13/07/2018 13:39:10
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071313390827500000014965706>
Número do documento: 18071313390827500000014965706

Num. 15343762 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 25/07/2018 14:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072514052194800000015164466>
Número do documento: 18072514052194800000015164466

Num. 15549609 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 1A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0851930-85.2016.8.15.2001

JOSE CARLOS CAJÉ , devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0851930-85.2016.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

Considerando que a Seguradora Nobre está em processo de liquidação extrajudicial, desde já, promovo a alteração do polo passivo da demanda, vez que o seguro obrigatório está submetido ao disposto no art. 7º, da Lei 6.194/74, que prevê expressamente a postulação frente a qualquer seguradora consorciada, assim, solicita a alteração do polo passivo para MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01, ato contínuo, requer que seja designada a citação, audiência e perícia tendo em vista que o perito já forneceu nomeados nos autos.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 25 de Julho de 2018



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB



CERTIDÃO

Certifico que a carta de citação com o Aviso de Recebimento (AR) voltou pelo motivo: Endereço insuficiente.

JOÃO PESSOA, 31 de julho de 2018

WALESKA VIDAL LOPES



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 31/07/2018 15:27:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073115271353200000015263853>
Número do documento: 18073115271353200000015263853

Num. 15652935 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO DE INVESTIGAÇÃO

FALTA SALA

NORTE SERRANO DA BRASIL S/A

AV. SINESIO GUIMARÃES, 301

TORRE

João Pessoa - PB

CEP 58040-400

CARTA DE CITAÇÃO

Processo N° 0851930-85.2016.8.15.2001



TJ-PB

CORREIOS





AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 JUL 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PB

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JN 16980832 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Av. João Machado, s/n - Jaquaribe

CIDADE / LOCALITÉ João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.013-522

UF

BRASIL
BRÉSILENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0851930-85.2016.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte Nome: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO - Endereço: Avenida Sinesio Guimaraes, 301, sls 03 a 05, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também INTIMADO para no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais, no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

JOÃO PESSOA, em 31 de julho de 2018.

De ordem, WALESKA VIDAL LOPES

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:1610191436383480000005323291



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 31/07/2018 15:33:52

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073115334956300000015264210](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073115334956300000015264210)

Número do documento: 18073115334956300000015264210

Num. 15653302 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 02/08/2018 17:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217031156800000015322206>
Número do documento: 18080217031156800000015322206

Num. 15713461 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 1A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0851930-85.2016.8.15.2001

JOSE CARLOS CAJÉ, devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0851930-85.2016.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

A carta da Seguradora foi devolvida (ID de n.º [15652936](#)), tendo em vista que o cartório não se ateve ao peticionário da parte autora realizado em [25/07/2018 ID n.º 15549676](#), em que promoveu a seguradora **VERA CRUZ SEGURADORA SA** para figurar no polo passivo da ação, frente a Nobre Seguradora se encontra em liquidação, assim, solicito que v. exa determine a citação e intimação para audiência e perícia da Vera Cruz Seguradora no endereço já informado no ID n.º [15549676](#), tendo em vista que o [processo tramita nesta vara desde o ano de 2016 sem ter se quer a citação da ré.](#)

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 02 de Agosto de 2018



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB



C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, e lá estando DEIXEI DE INTIMAR A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA, em virtude de que não mais existe a empresa naquele endereço, informação esta fornecida pela Sra. Suennia Maria de Moraes da Garantia Seguros.



anexos



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 13/08/2018 16:50:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081316504831500000015511613>
Número do documento: 18081316504831500000015511613

Num. 15910431 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)
DO(A) 1A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo de no. 0851930-85.2016.8.15.2001

JOSE CARLOS CAJÉ , devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0851930-85.2016.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER:**

Existe um requerimento da parte autora no [ID n.º 15713504](#), para fins de citação e substituição do polo ativo, assim, solicito a substituição do polo passivo e a [determinação de nova citação](#).

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018



LIDIANI MARTINS NUNES
OAB NO. 10244/PB





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851930-85.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de ID.15549676. Proceda-se a retificação do pólo passivo, nos termos requeridos, citando-se a parte no endereço indicado no evento mencionado.

JOÃO PESSOA, 17 de agosto de 2018.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 17/08/2018 12:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808171255572130000015612106>
Número do documento: 1808171255572130000015612106

Num. 16015315 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0851930-85.2016.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com endereço na AV EPITACIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 2 de maio de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:1610191436383480000005323291



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS - 02/05/2019 15:42:28
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050215422803700000020329710](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050215422803700000020329710)
Número do documento: 19050215422803700000020329710

Num. 20902208 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro. "CITEI" a "MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A", na pessoa do seu representante legal, de todo o teor do despacho judicial, conforme ciente no anverso. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 16 de maio de 2019

Letácio Urbano de Melo

Oficial de Justiça- Mat. 471.066-5



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0851930-85.2016.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com endereço na AV EPITACIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 2 de maio de 2019.

De ordem, ALEX OLINTO DOS SANTOS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 16101914363834800000005323291



Assinado eletronicamente por: ALEX OLINTO DOS SANTOS

02/05/2019 15:42:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 20902208

*MAPFRE Seguros
Liberdade, Correio, Carnesimo
Av. Epitácio Pessoa, 723 - 58030-000
Tel.: (83) 3232-3333*



19050215422803700000020329710

[imprimir](#)





Assinado eletronicamente por: LETACIO URBANO DE MELO - 16/05/2019 13:16:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051613161310800000020635668>
Número do documento: 19051613161310800000020635668

Num. 21227484 - Pág. 2